

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 320/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 625/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no vigente e dá Outras Providências**”

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a abertura de crédito adicional especial por Superavit Financeiro no orçamento vigente no valor de 928.478,22 (**novecentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e dois reais**) oriundos de recursos de exercícios para reprogramação orçamentaria.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

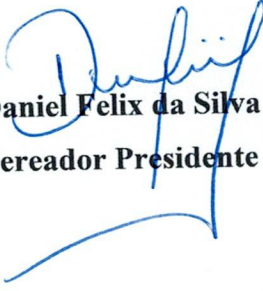
III – VOTO DO RELATOR

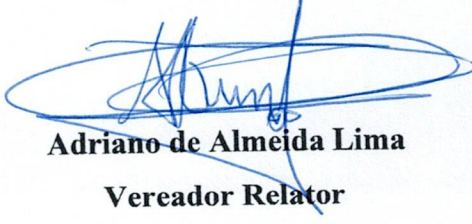
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 320/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

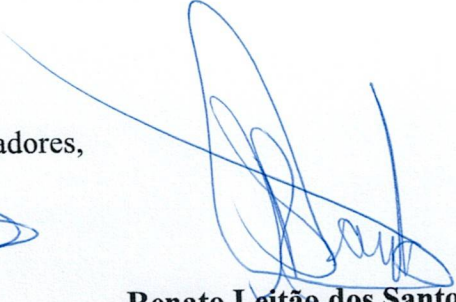
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **29 de novembro de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 319/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Daniel Felix da Silva
Vereador Presidente


Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator


Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 320/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 625/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no vigente e dá Outras Providências**”

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a abertura de crédito adicional especial por Superavit Financeiro no orçamento vigente no valor de 928.478,22 (**novecentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e dois reais**) oriundos de recursos de exercícios para reprogramação orçamentaria.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

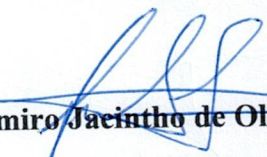
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 320/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

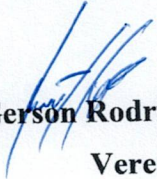
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **29 de novembro de 2024** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 320/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Marcelo Ferrera Barros
Vereador Presidente


Valdomiro Jacintho de Oliveira
Vereador Relator


Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 320/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 625/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no vigente e dá Outras Providências**”

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a abertura de crédito adicional especial por Superavit Financeiro no orçamento vigente no valor de 928.478,22 (**novecentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e dois reais**) oriundos de recursos de exercícios para reprogramação orçamentaria.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

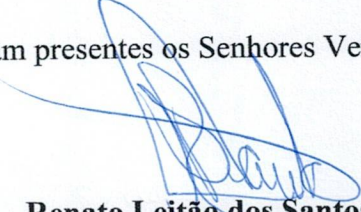
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 320/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

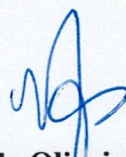
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, em Reunião realizada no dia **29 de novembro de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 320/2024.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Joao Orlando Bernardino da Silva
Vereador Presidente


Renato Leitão dos Santos
Vereador Relator


Nayara de Oliveira Silva
Vereadora Membro